



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães**

**PARECER**

**Processo nº:** 709975  
**Relator:** Conselheiro Mauri Torres  
**Natureza:** Prestação de Contas do Município de Antônio Carlos  
**Exercício:** 2005  
**Responsável:** Araci Cristina Araújo Carvalho

Excelentíssimo Senhor Relator,

O Ministério Público de Contas já se manifestou nesses autos às fls. 204/207, em parecer da lavra do Procurador-Geral Glaydson Santo Soprani Massaria, pela aprovação da contas, em virtude da ausência de prova de dano ao erário.

Considero desnecessária nova manifestação do Ministério Público quanto ao mérito.

A irregularidade sobre a inclusão dos recursos do FUNDEF/FUNDEB na base de cálculo do repasse à Câmara, que foi desconsiderada diante da jurisprudência atual do Tribunal na análise técnica de fls. 211/213, que ensejou nova oitiva do MPC, não foi suficiente, na visão do Exmo. Procurador-Geral, para fundamentar posição pela rejeição de contas.

A meu ver, o reexame seria necessário, caso a nova análise empreendida pela unidade técnica pudesse ensejar mudança no entendimento anterior esposado no parecer.

Diante dessas razões, em prol da unidade do Ministério Público de Contas, ratifico a manifestação de fls. 204/207.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2012.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)